



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE. PABX:
(79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 933



PARECER TÉCNICO Nº 174/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EPIS – SINALIZADORES DE TRÂNSITO TIPO BARREIRA HORIZONTAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTS. 72 E 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, e em atendimento ao pedido de análise e emissão de parecer acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, manifesta-se nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a admissibilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição e fornecimento de EPIS – sinalizadores de trânsito do tipo barreira horizontal, destinados a atender à necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos vieram devidamente instruídos com a seguinte documentação, relevante à presente análise:

1. Autorização da Demanda;
2. Encaminhamento do DFD;
3. Documentos de Formalização de demanda (DFD);
4. Portarias designando servidores para a equipe de planejamento;
5. Memorando designando responsável pela elaboração do ETP e TR;
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Termo de Referência (TR);

8. Solicitação para aprovação;
9. Despacho aprovando e dando continuidade de ações de procedimento de contratação;
10. Matriz de Gerenciamento de Risco;
11. Ofício ao Setor de Compras para a elaboração da Pesquisa de Preços;
12. Pesquisa de Preços;
13. Mapa Comparativo de Preços;
14. Relatório da Pesquisa de Preços;
15. Solicitação para Pesquisa de Preços atualizada;
16. Relatório da Pesquisa de Preços;
17. Pesquisa de Preços atualizada;
18. Memória de Cálculo;
19. Mapa Comparativo de Preços;
20. Solicitação da Declaração de impacto Orçamentário e Financeiro;
21. Encaminhamento do impacto Orçamentário e Financeiro;
22. Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
23. Declaração Sobre Dotação Orçamentária;
24. Autorização do Processo de Dispensa de Licitação;
25. Justificativa;
26. Solicitação do Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Cumprir informar que a veracidade das informações e documentos apresentados é de

10
2016

inteira responsabilidade dos contratantes, aos quais advirto quanto à possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais, decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais específicos relacionados às finanças públicas. Tais disposições visam conferir efetividade aos princípios constitucionais da Administração Pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, a licitação será dispensável quando a formalização da contratação se destinar a resguardar, em sua totalidade, as condições previamente delineadas no instrumento convocatório da licitação realizada em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que comprovado que, no procedimento licitatório pretérito, não houve proponentes interessados ou que as propostas apresentadas se revelaram inválidas ou em desconformidade com os requisitos legais.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em apreço, objetiva-se a aquisição e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), consistentes em sinalizadores de trânsito do tipo barreira horizontal, destinados a suprir as demandas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, cuja justificativa foi elaborada pelas respectivas áreas técnicas competentes.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da pesquisa de preços atualizada elaborada pelo setor competente, apresenta-se superior ao valor inicialmente apurado no Pregão Eletrônico nº 025/2024, em razão das circunstâncias devidamente apontadas na justificativa constante dos autos, sendo o valor da contratação fixado em R\$ 33.053,00 (trinta e três mil e cinquenta e três reais).

Ressalte-se que, no presente procedimento, foram utilizados diversos documentos oriundos do Pregão Eletrônico nº 025/2024, notadamente aqueles relacionados à pesquisa de preços e à instrução processual, cujos elementos permaneceram pertinentes à nova contratação. Os fundamentos que justificam a utilização de tais documentos, bem como as razões que ensejaram a elevação do preço estimado em relação ao certame anterior, encontram-se devidamente expostos na justificativa acostada aos autos, elaborada pela área técnica competente.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os valores descritos no Banco de Preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Cumprido salientar que os autos contêm a documentação necessária ao procedimento, incluindo a estimativa da despesa, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SIEGES/ME nº 67/2021. Em atenção ao comando legal que exige a comprovação da existência de recursos financeiros previamente à contratação, verifica-se que consta nos autos a reserva de dotação orçamentária apta a suportar a despesa.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e observadas as demais disposições contidas nos artigos 72 e 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se, portanto, pela continuidade do processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, e pela prática dos atos subsequentes, sem outras considerações.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor Mendonça Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III